

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES

SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES PRESENCIAL Nº 0014/2026 - FIOTEC		
RC	PROJETO	
Nº 10135265 / 10135266	DIREX-014-FIO-23-2-8-39 / VPGDI-017-FEX-22-2-1-39	
Modo de Disputa	ABERTO	HORÁRIO LOCAL (MS- Campo Grande)
Início do Cadastro de Propostas	24/02/2026	10h
Abertura das propostas	24/03/2026	10h
Início da Sessão de Disputa de Preços	24/03/2026	10h30min.
OBJETO	Seleção Pública para contratação de empresa especializada para execução de contratação integrada (Projeto Básico e Executivo, licenciamento e obra) para construção de Bloco Plataforma de Pesquisa Clínica (PPC) (Sienge nº 263), localizado no Campus Sede Fiocruz Mato Grosso do Sul, Campo Grande/ MS.	
Regime de Execução	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
Tipo/Critério de Julgamento	MAIOR DESCONTO GLOBAL POR LOTE	
Local de Realização do Certame	Rua Gabriel Abrão, 92 – Sala de Reunião - Jardim das Nações, Campo Grande - MS, 79081-746. Campus Sede Fiocruz Mato Grosso do Sul, Campo Grande/ MS.	

PREÂMBULO

A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde/FIOTEC torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de Seleção Pública na modalidade Presencial. Através da Comissão de seleção pública, designada pelo ato administrativo nº **012-2025/FIOTEC**, que receberá os envelopes de proposta e de habilitação, em sessão pública a ser instaurada conforme data, horário e local descritos acima.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização da Seleção Pública, o procedimento será realizado no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de Brasília-DF.

DO SUPORTE LEGAL

O presente procedimento de Seleção Pública PRESENCIAL será regido pelo Decreto n.º 8.241 de 21/05/2014, e demais legislações pertinentes.

01– DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A Seleção Pública na modalidade presencial será realizada em sessão pública, mediante condições de segurança e legalidade em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da FIOTEC, denominados Comissão de seleção, mediante.

1.3 - A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de Campo Grande em Mato Grosso do Sul onde a localidade é de difícil acesso, o reconhecimento in loco descomplexifica e favorecera o planejamento logístico, o qual ira deter de um profundo conhecimento dos serviços a serem executados.

1.4 - A empresa licitante deverá realizar visitas técnicas ao local para a elaboração completa da proposta, bem como avaliar se os documentos recebidos neste certame são suficientes para execução do serviço.

1.5 – As empresas participantes desse certame deverão levar juntamente com os documentos de habilitação, Declaração de Concordância (Anexo VIII) e se atentar às orientações da obra constantes no Anexo X.

02 – DA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA

Poderão participar da Seleção Pública:

2.1 - Empresas que não estejam sob regime de falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial e dissolução, e não suspensas do direito de contratar com a FIOTEC;

2.2 - Empresas não declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas por quaisquer órgãos / entidades públicas federal, estadual ou municipal;

2.3 - Empresas isoladamente, não reunidas em consórcio.

2.4 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

03 – DA AQUISIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1 - O Instrumento Convocatório e demais documentos complementares poderão ser obtidos na íntegra através do endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/editais> ou <https://bll.org.br/> e através do e-mail: nosecompras@fiotec.fiocruz.br

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Instrumento Convocatório, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais> ou <https://bll.org.br/>

A FIOTEC não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

04 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Se dará no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, o comprador(a) conduzirá a sessão pública presencial para receber os **Envelopes A e B** e as declarações complementares e na sequência procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

4.2 - O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

4.3 - Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

4.4 - É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

4.5 - Os documentos de credenciamento dos subitens 4.2 e 4.3 deverão ser apresentados fora dos envelopes.

05 – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

5.1 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas poderá ser efetuada pelas interessadas em participar, **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada no Preâmbulo deste Instrumento para a abertura da sessão, através do e-mail: nosecompras@fiotec.fiocruz.br.

5.1.1 - Os questionamentos serão disponibilizados para todos os interessados, através do e-mail informado no cadastro ou no sítio www.fiotec.fiocruz.br, para ciência de qualquer interessado.

06 – PARTICIPAÇÃO

6.1 - A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pelo Comprador(a), não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.2 - Aceitação Tácita: A entrega dos envelopes ao Comprador(a) da Seleção Pública implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Instrumento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

6.3 - O INTERESSADO será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a Fiotec, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

6.3.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o INTERESSADO às sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.4 – Caberá ao INTERESSADO acompanhar durante a sessão pública da Seleção, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no decorrer da sessão pública.

6.5 – O INTERESSADO deverá comunicar imediatamente a FIOTEC qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo das propostas ou a legalidade do certame, para suspensão imediata da sessão pública.

6.6 - DA SISTEMÁTICA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

6.6.1- Os envelopes de proposta e de habilitação serão entregues à Comissão de Seleção Pública pelos representantes das interessadas, devidamente credenciados, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste instrumento. O INTERESSADO deverá comparecer portando 2 (dois) envelopes, a saber:

- **Envelope A:** Declaração de Confere com o Original (ANEXO VI), Proposta com o detalhamento das especificações técnicas (ANEXO III), Planilha de Custos (ANEXO IV), Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO V) e Declaração de Concordância (ANEXO VIII);
- **Envelope B:** Documentações de habilitação jurídica, habilitação técnica e atestado de visita técnica (ANEXO VII);

6.6.1.1 - Todos os documentos deverão ser apresentados também em formato digital, devidamente assinados, gravados em pen drive.

6.6.1.2 - A Planilha de Custos deverá ser entregue também em arquivo editável, no formato Excel (.xlsx), de modo a facilitar a análise do desconto linear pela equipe de Engenharia de Custos.

6.6.2 - Os envelopes deverão conter a seguinte identificação:

- Razão social da empresa;
- Número da Seleção Pública;
- Data e hora da realização da Seleção Pública;
- Identificação dos Envelopes – envelope proposta de preços (A) e envelope de habilitação (B).

07 – ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1 – A partir do horário previsto no Instrumento Convocatório, a sessão pública presencial será aberta com o credenciamento das interessadas e recebimento dos envelopes pela Comissão de Seleção Pública.

7.2 - Após o credenciamento dos presentes, a Comissão de Seleção procederá à abertura do **Envelope A**.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro **Envelope A** estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 – Após a abertura dos envelopes de propostas, em ordem decrescente, os interessados presentes serão convocados a apresentarem lances, até não haver mais interesses em novo lance a ofertar;

7.3.1- A não apresentação de novo lance pela interessada no momento da convocação, restará a mesma impossibilitada de participar da nova rodada de lances;

7.4 – Após encerrada os lances a Comissão verificará a conformidade do preço ofertado com o valor estimado do certame.

7.5 - Em seguida a Comissão analisará a conformidade da proposta da interessada com o maior desconto, desclassificando a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento

convocatório. Em caso de inconformidade, passará para o segundo maior desconto, assim sucessivamente até a proposta que atenda as especificações do instrumento convocatório;

7.5.1 - Todas as propostas seguirão neste momento para análise e rubrica dos interessados presentes.

7.5.2 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada, com registro em ata.

7.6 – A habilitação consistente no atendimento do item 9 deste Instrumento Convocatório da INTERESSADA autora da proposta mais vantajosa será verificada oportunamente pela Comissão de Seleção.

7.7 – O INTERESSADO somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pela Comissão de Seleção.

7.8 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro conforme ordem decrescente.

7.9 – O lance eventualmente ofertado deverá ser distribuído entre os itens que compõe a planilha de formação de preços e deverão ser enviado por e-mail (nosecompras@fiotec.fiocruz.br) para a Comissão de Seleção no prazo de 24h após ser declarada vencedora, nos termos da **Proposta (ANEXO III)**, **Planilha de Custos (ANEXO IV)** e **Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO V)**, devendo ser considerado, no caso de preço com centavos, **SOMENTE, as 2 (duas) casas decimais**.

7.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela Comissão de Seleção, implicará na exclusão da interessada da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

7.11 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada pela Comissão de Seleção caso não haja interação com lances verbais por período superior a **5 (cinco) minutos**;

7.12 - No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas físicas, o desempate se dará mediante os critérios estabelecidos no art. 17 do Decreto nº 8.241/2014, e em permanecendo o empate, poderá ser realizado sorteio para que se determine qual a empresa ofertará o primeiro lance verbal;

7.13 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Comissão de Seleção poderá solicitar contraproposta ao INTERESSADO que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Instrumento Convocatório. A negociação será realizada de forma verbal, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.

7.14 – A habilitação dos INTERESSADOS consistente na verificação da regularidade do autor da proposta, que poderá ser efetuada junto a FIOTEC. A Comissão de Seleção Pública verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Instrumento Convocatório.

7.15 – Se o INTERESSADO for **empresa estrangeira**, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazos indicados no item anterior.

7.16 – Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se o INTERESSADO não atender às exigências de habilitação, a Comissão de Seleção Pública examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do INTERESSADO, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Instrumento Convocatório. Também nessa etapa a Comissão de Seleção Pública poderá negociar com o INTERESSADO para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada de forma verbal, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.

7.16.1 - Se a proposta ou o lance de maior desconto não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderão ser convocados tantos INTERESSADOS quantos necessários para alcançar aquele total, observado o preço da proposta vencedora e a ordem de classificação.

7.16.2 - Na hipótese de aplicação da prerrogativa do item anterior, os INTERESSADOS que anuírem à convocação de que se trata o subitem 7.16.1 deverão também atender ao item 7.16.

7.17 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Instrumento Convocatório, o INTERESSADO será declarado vencedor e o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior desconto, que será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis e condições definidas no item 11 deste Instrumento Convocatório.

7.18 – A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública da Seleção Pública Presencial.

7.19 – A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

7.20 – Incluir nos preços propostos todos os impostos, taxas, seguro, frete, ISS / ICMS e outros encargos incidentes sobre o serviço devendo, sobretudo ser observada, em caso de contratação, a retenção, por ocasião do pagamento, realizada sobre o valor total da fatura.

7.21 – **Prazo de Execução: 14 (catorze) meses**, conforme será estabelecido no **Termo de Contrato (ANEXO XI)**.

7.22 - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

7.23 – Em caso de omissão na proposta de qualquer dos prazos citados, será considerado o prazo estabelecido neste Instrumento Convocatório.

08 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE / JULGAMENTO

Serão adotados os seguintes critérios, quando do julgamento:

8.1 – Conformidade do preço proposto com o preço consignado na pesquisa de preços, que reflete valores decorrentes de consulta ao mercado.

8.2 – Para efeito de julgamento Seleção Pública Presencial, será considerada vencedora a proposta que apresentar: **MAIOR DESCONTO GLOBAL POR LOTE**.

8.3 - O julgamento pelo critério de maior desconto terá como referência o preço global estabelecido no instrumento convocatório, sendo que o desconto ofertado pelo licitante será automaticamente estendido a todos os eventuais termos aditivos que vierem a ser firmados.

8.4 - O percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre todos os itens que compõem o orçamento estimado constante do instrumento convocatório, aplicando-se de forma uniforme à totalidade da planilha orçamentária.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4.1 - No caso de igualdade de condições das propostas apresentadas, o critério de desempate será em conformidade com o art. 17 do Decreto nº 8.241/2014, permanecendo o empate poderá ser realizado sorteio.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem este instrumento convocatório em conformidade com o artigo 9º, parágrafo 3º do Decreto n.º 8.241/2014.

8.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

8.8 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **maior percentual de desconto global**, desde que atendidas as especificações técnicas e demais condições do edital.

09 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – Aceita a proposta, a Comissão de Seleção procederá à abertura do envelope de habilitação, para o fim de conferência do atendimento às condições previstas no item 8 deste instrumento convocatório; A comprovação da habilitação dos interessados será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos constantes no **Envelope B**, cuja regularidade poderá ser confirmada mediante consulta “online”, na data aprezada para abertura desta seleção pública:

9.1.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.586/2005).

9.1.2 – Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.1.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada pelo fornecimento de Certidão Negativa de Débito – CND.

9.1.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal.

9.1.5 – Ato constitutivo, devendo ser pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com este objeto, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus

administradores prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.6 – Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

9.1.7– Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.8 – Documentação de qualificação econômico-financeira, com a apresentação do Balanço patrimonial da seguinte forma:

9.1.8.1 - A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.1.8.2 – A verificação da qualificação econômico-financeira, será realizada mediante análise do contrato social, do balanço e demonstrações contábeis e alterações que deverá ser assinado pelo contador responsável e pelo diretor da empresa licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data, através de índices oficiais.

9.1.8.3 – As empresas que apresentarem índices iguais ou inferiores a 1 (um) deverão comprovar o capital social mínimo, que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total cotado pela proponente.

9.1.9 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.1.9.1 - As interessadas sediadas em outras Comarcas do Estado ou em outros Estados, deverão apresentar, junto com a Certidão Negativa exigida, declaração emitida pelo foro de sua sede, indicando os Cartórios ou Ofícios do Registro que controlam a distribuição de falências, não sendo, contudo, esta exigência motivo para inabilitação.

Observação: as certidões do subitem 9.1.9 terão validade nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua expedição.

9.1.10 - Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública (ANEXO I).

9.2 - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na Lei nº. 9.854/99 regulamentada pelo Decreto nº. 4.358/02, conforme disposto no art. 13, inciso V, do Decreto nº. 3.555/00 (Anexo II) - **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES.**

9.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados digitalizados em via original, cópia autenticada ou publicação na imprensa oficial, exceto os documentos extraídos da Internet.

9.4 - Atestado de visita (**ANEXO VII**), comprovando que o interessado tomou conhecimento, mediante inspeção e coleta de informações, de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta – **A NÃO APRESENTAÇÃO DO ATESTADO ASSINADO ACARRETERÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA INTERESSADA.**

Conforme, Acórdão nº 138/2024, do Tribunal de Contas da União – Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo, julgado em 07 de fevereiro de 2024, a realização de visita técnica é considerada imprescindível, em razão da complexidade envolvida na execução dos serviços.

9.4 – Habilitação Técnica

9.4.1 - A empresa deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto solicitado e a indicação de seu(s) responsável(is) e do corpo técnico da empresa, com a definição de suas áreas de atuação, em conformidade como disposto no artigo 1º da Resolução Confea nº 266/1979.

9.4.2 - A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de aptidão, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- *Desenvolvimento de projeto para edificação com área farmacêutica ou laboratorial de pesquisas biomédicas com pelo menos 85 m², no mínimo;*
- *Desenvolvimento de projeto executivo de subestação com transformadores de 200 KVA, no mínimo;*
- *Execução de obra (construção ou reforma) de edificação com área farmacêutica ou laboratorial de pesquisas biomédicas com pelo menos 85 m², no mínimo;*

Observação: Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

9.4.3 - A empresa deverá apresentar o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- *Arquiteto com experiência na elaboração ou coordenação ou gerenciamento ou fiscalização ou supervisão ou acompanhamento de projeto para edificação com área farmacêutica ou laboratorial de pesquisas biomédicas;*
- *Arquiteto ou engenheiro com experiência na coordenação ou gerenciamento ou fiscalização ou supervisão ou acompanhamento de obra (construção ou reforma) de edificação com área farmacêutica ou laboratorial de pesquisas biomédicas;*
- *Engenheiro elétrico, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na elaboração ou coordenação ou gerenciamento ou fiscalização ou supervisão ou acompanhamento de projeto de subestação;*
- *Engenheiro elétrico, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na coordenação ou gerenciamento ou fiscalização ou supervisão ou acompanhamento de obra (construção ou reforma) de subestação ou instalação de transformadores;*
- *Engenheiro mecânico, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na elaboração ou coordenação ou gerenciamento ou fiscalização ou supervisão ou acompanhamento de projeto para edificação com área farmacêutica ou laboratorial de pesquisas biomédicas;*
- *Engenheiro mecânico, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na coordenação ou gerenciamento ou fiscalização ou supervisão ou acompanhamento de obra (construção ou reforma) de edificação com área farmacêutica ou laboratorial de pesquisas biomédicas;*

Observação 1: O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Observação 2: A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10 – DO RECURSO

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer credenciado poderá manifestar imediata a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** contado da manifestação, para apresentação do recurso. O recurso deverá ser enviado via e-mail, para o endereço: nosecompras@fiotec.fiocruz.br.

10.1.1 – Considerar-se-á imediato, para efeito do subitem 10.1, o prazo de **10 (dez)** minutos para manifestação de intenção de recurso após a Comissão de Seleção Pública declarar o vencedor do certame.

10.1.2 - O prazo para apresentar contrarrazões será de **3 (três) dias úteis**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme § 4º do art. 30 do Decreto 8.241 de 2014.

10.2 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 – A falta de manifestação imediata da interessada importará na preclusão do direito de recorrer.

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados a Comissão de Seleção, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade máxima da FIOTEC, que decidirá.

10.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos e procedimentos, a autoridade competente homologará o resultado para determinar a contratação.

11 - DO CONTRATO

11.1 – Será firmado **Contrato (ANEXO XI)** deste instrumento convocatório com a empresa vencedora que será convocada para a assinatura no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da data da convocação, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades deste instrumento.

11.2 - Se a empresa vencedora recusar-se a assinar a **Contrato (ANEXO XI)**, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais interessados a fazê-lo na ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.3 - O INTERESSADO que vier a ser contratado poderá, através de acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, estabelecer acréscimos ou supressões nas mesmas condições contratuais, do valor inicial atualizado do Contrato.

11.4 - Prazo de vigência do contrato: 20 (vinte) meses, sem prejuízo do prazo de garantia, surtindo efeitos jurídicos a partir da assinatura das partes.

12 – DAS PENALIDADES

12.1- Comete infração, o interessado, adjudicatário ou contratado que:

12.1.1- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2- apresentar documentação falsa;

12.1.3- deixar de entregar os documentos e proposta nos prazos exigidos no instrumento convocatório;

12.1.4- atrasar total ou parcialmente a entrega ou execução do contrato;

12.1.5- não manter a proposta ou lance ofertado;

12.1.6- comportar-se de modo inidôneo;

12.2- O interessado, adjudicatário ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega ou durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total atualizado do contrato, acrescida dos juros e correção monetária. Caberá a devolução integral do valor pago, em caso de pagamento antecipado, acrescido dos juros e correção monetária;

12.2.2 - Ocorrendo o não cumprimento total ou parcial deste instrumento convocatório e/ou do Contrato, a FIOTEC poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, e atualizado deste Contrato e dos Aditivos se for o caso;

12.2.3 - As multas informadas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela FIOTEC, da garantia ou ainda, cobrados judicialmente;

12.2.4 - O interessado/adjudicatário que cometer as infrações dos subitens **12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5 e 12.1.6**, será aplicada multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do certame;

12.3 - As infrações enumeradas no subitem 12.1 acarretará a suspensão de contratar com a FIOTEC por até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer dos casos acima referidos poderá acarretar advertência através de Notificação Eletrônica, que não poderá ser recusada pelo Contratado, sob pena de serem aplicadas as penalidades ora previstas.

Parágrafo Segundo

A penalidade prevista no subitem 12.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais.

13 – REVOGAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA

13.1 - A autoridade competente poderá revogar a Seleção Pública em face das razões de interesse do projeto pertinente e suficiente para justificar tal conduta, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, mediante ato escrito e fundamentado.

14 – PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado pela FIOTEC no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondente preço unitário.

14.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.3 - A contratada deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), contendo o mesmo CNPJ do pedido de compras para efeito de pagamento, na forma do Protocolo do ICMS 042/2009, cláusula segunda, onde deverá constar a identificação do objeto, o número do pedido, os números das RCC 10135265 e RCC 10135266, os números dos Projetos DIREX-014-FIO-23-2-8-39 e VPGDI-017-FEX-22-2-1-39 e o número da **Seleção Pública 0014/2026**, ou a cópia do pedido, que deverá ser enviada para o e-mails institucional da

FIOTEC (nose@fiotec.fiocruz.br / nfe@fiotec.fiocruz.br/_fiscalizacaocontratos@fiotec.fiocruz.br), sob pena de ter a nota fiscal eletrônica imediatamente devolvida.

14.4 - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço apresentada pela contratada no final da execução dos serviços deverá vir com o número Banco, Agência e Conta Corrente.

14.5 - O preço oferecido na Seleção Pública será fixo e irrevogável, salvo se houver alterações na execução do Contrato devidamente justificadas pelo Coordenador do Projeto ou prorrogação do prazo superior a 12 meses.

14.5.1 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, podendo ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do INCC-DI – (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro índice oficial que lhe substitua, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.5.2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.5.3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5.4 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.5.5 - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14.6 - A previsão orçamentária será por conta do Projeto Nº **DIREX-014-FIO-23-2-8-39 e VPGDI-017-FEX-22-2-1-39**.

15 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1 - O recebimento do objeto se dará na forma provisória para verificação do atendimento ao pedido e ao disposto no art. 31 da Lei 8.078 de 1990, e definitivamente após atestada a conformidade.

16 - DA GARANTIA

16.1 - A FIOTEC exige da empresa vencedora a prestação de garantia, para efeito de execução do contrato, a qual deverá ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de assinatura do contrato. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, ou título da dívida pública;

- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

16.2 - A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

16.3 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a emissão do termo de Recebimento Definitivo.

16.4 - Garantia mínima dos serviços de 5 (cinco) anos.

16.4 - Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a empresa vencedora deverá renovar a garantia, devendo assim proceder até a entrega definitiva do serviço.

17 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Legislação aplicável e definições.

As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Instrumento ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “LGPD”), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Agentes de tratamento e finalidades.

Para fins da legislação aplicável e do presente Instrumento, as Partes serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

- a) A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Termo, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;
- b) Quando uma Parte atuar conforme as definições e ordens da outra Parte ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como CONTROLADORA(S).
- c) Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as Partes precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;
- d) A finalidade e a definição dos papéis das Partes como agentes de tratamento levará em conta a execução deste Instrumento ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se sobretudo o seu Objeto, descrito no projeto básico, termo de referência ou outro documento que lhe substitua, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;

- e) Em observância estrita a este Instrumento para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que exista prévia e expressa autorização da Contratante, a Contratada poderá se utilizar de OPERADORAS para tratar os dados pessoais relacionados a este Instrumento, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;
- f) Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA/OPERADORA for da outra Parte esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos parâmetros do tratamento e da conformidade.

As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.

a) Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Instrumento. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

b) É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado.”

18 – ANEXOS

18.1	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO I)
18.2	PROJETO BÁSICO (ANEXO II)
18.3	PROPOSTA PRO-FORMA (ANEXO III)
18.4	PLANILHA DE CUSTOS (ANEXO IV)
18.5	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO V)
18.6	DECLARAÇÃO DE CONFERE COM O ORIGINAL (ANEXO VI)
18.7	ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VII)
18.8	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (ANEXO VIII)
18.9	PLANTAS (ANEXO IX)
18.10	ORIENTAÇÕES DA OBRA (ANEXO X)
18.11	MINUTA TERMO DE CONTRATO (ANEXO XI)

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026

Comissão de Seleção Pública

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA
PROJETOS Nº DIREX-014-FIO-23-2-8-39 / VPGDI-017-FEX-22-2-1-39
RCC Nº 10135265 / 10135266
SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL Nº 0014/2026 FIOTEC**

_____, CNPJ Nº. _____
_____, sediada à _____ bairro _____ Cep. _____,
declara sob as penas da Lei, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela
Administração Pública, na forma do art. 18, inciso V, do Decreto 8.241/2014.

Campo Grande, de de 2026.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)

(N.º de identidade do declarante)

ANEXO II**PROJETO BÁSICO****PROJETOS Nº DIREX-014-FIO-23-2-8-39 / VPGDI-017-FEX-22-2-1-39****RCC Nº 10135265 / 10135266****SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL Nº 0014/2026 FIOTEC****I. OBJETO**

Contratação integrada (Projeto Básico e Executivo, licenciamento e obra) para construção de Bloco Plataforma de Pesquisa Clínica (PPC) (Sienge nº 263), localizado no Campus Sede Fiocruz Mato Grosso do Sul, Campo Grande/ MS.

II. JUSTIFICATIVA

A Fundação Oswaldo Cruz em Mato Grosso do Sul exerce papel estratégico no desenvolvimento científico e tecnológico alinhado às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando em vigilância epidemiológica, pesquisa em saúde pública, capacitação de profissionais e inovação tecnológica. As ações desenvolvidas evidenciam uma crescente integração entre produção de conhecimento, vigilância sanitária e suporte direto às políticas públicas de saúde no estado.

A contratação se justifica porque, a partir de 2020, com a pandemia da Covid-19, o Escritório Técnico da Fiocruz Mato Grosso do Sul passou a receber inúmeras demandas para a realização de estudos clínicos voltados à validação de imunobiológicos e ao desenvolvimento de novas ferramentas terapêuticas para uso em saúde pública. Essas demandas decorrem da reconhecida expertise do seu quadro de pesquisadores, bem como da capacidade técnica da equipe administrativa na gestão de acordos e contratos com empresas patrocinadoras nacionais e internacionais. Com a ampliação dessas demandas e diante da ausência de infraestrutura física adequada na sede atual para condução dos estudos, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul decidiu apoiar e estabelecer parceria com a Fiocruz para a construção e consolidação da Plataforma de Pesquisa Clínica (PPC), por meio de uma nova edificação conectada à estrutura existente.

O projeto de construção da Plataforma de Pesquisa Clínica no campus da Fiocruz MS representa um avanço estrutural essencial para consolidar a capacidade instalada de pesquisa clínica no Centro-Oeste, ampliando a infraestrutura física para condução de estudos que demandam ambientes regulatoriamente adequados, equipamentos especializados e processos compatíveis com as Boas Práticas Clínicas (BPC). Esta infraestrutura permitirá, de forma inédita na região, o desenvolvimento de ensaios clínicos de medicamentos, imunobiológicos, vacinas e dispositivos diagnósticos de interesse do SUS, reduzindo a necessidade de deslocamento de participantes e de equipes para outras regiões do país.

A consolidação dessa plataforma irá fortalecer a geração de evidências científicas robustas, acelerar a incorporação de tecnologias em saúde e proporcionar oportunidades para formação de pessoal qualificado, ampliando a capacidade do SUS de responder a desafios epidemiológicos atuais e futuros. Além disso, a nova infraestrutura permitirá à Fiocruz MS ampliar sua participação em redes científicas nacionais e internacionais, fortalecendo a cooperação institucional e a produção de soluções inovadoras contextualizadas às necessidades regionais e do SUS como um todo.

III. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de execução deverá ser de 14 (quatorze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS); o prazo de vigência deverá ser de 20 (vinte) meses.

Observação: o prazo de vigência excede o prazo de execução em 6 (seis) meses porque comporta (i) apresentação da documentação prévia à execução (1 mês); (ii) recebimento definitivo (1 meses); (iii) pagamento da última medição de serviço (1 mês) e (iv) extensão de prazo para abarcar eventuais suspensões do prazo de execução (3 meses).

IV. LOCAL DE EXECUÇÃO

Campus Sede Fiocruz Mato Grosso do Sul, Campo Grande/ MS.

V. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme descrito no Memorial Descritivo e Caderno de Encargos Gerais.

Observação: o conteúdo técnico da contratação está relacionado no Caderno de Encargos Gerais

VI. PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrito no Caderno de Encargos Gerais.

VII. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS A SEREM APRESENTADOS PELA EMPRESA: CERTIDÕES, ATESTADOS TÉCNICOS, QUANDO FOR O CASO

A empresa deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto solicitado e a indicação de seu(s) responsável(is) e do corpo técnico da empresa, com a definição de suas áreas de atuação, em conformidade como disposto no artigo 1º da Resolução Confea nº 266/1979.

A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de aptidão, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- *Desenvolvimento de projeto para edificação com área farmacêutica ou laboratorial de pesquisas biomédicas com pelo menos 85 m², no mínimo;*
- *Desenvolvimento de projeto executivo de subestação com transformadores de 200 KVA, no mínimo;*
- *Execução de obra (construção ou reforma) de edificação com área farmacêutica ou laboratorial de pesquisas biomédicas com pelo menos 85 m², no mínimo;*

Observação: Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

9.4.3 - A empresa deverá apresentar o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no

conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- *Arquiteto com experiência na elaboração ou coordenação ou gerenciamento ou fiscalização ou supervisão ou acompanhamento de projeto para edificação com área farmacêutica ou laboratorial de pesquisas biomédicas;*
- *Arquiteto ou engenheiro com experiência na coordenação ou gerenciamento ou fiscalização ou supervisão ou acompanhamento de obra (construção ou reforma) de edificação com área farmacêutica ou laboratorial de pesquisas biomédicas;*
- *Engenheiro elétrico, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na elaboração ou coordenação ou gerenciamento ou fiscalização ou supervisão ou acompanhamento de projeto de subestação;*
- *Engenheiro elétrico, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na coordenação ou gerenciamento ou fiscalização ou supervisão ou acompanhamento de obra (construção ou reforma) de subestação ou instalação de transformadores;*
- *Engenheiro mecânico, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na elaboração ou coordenação ou gerenciamento ou fiscalização ou supervisão ou acompanhamento de projeto para edificação com área farmacêutica ou laboratorial de pesquisas biomédicas;*
- *Engenheiro mecânico, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na coordenação ou gerenciamento ou fiscalização ou supervisão ou acompanhamento de obra (construção ou reforma) de edificação com área farmacêutica ou laboratorial de pesquisas biomédicas;*

Observação 1: O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Observação 2: A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

VIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL

São obrigações de caráter geral a serem cumpridas no decurso da vigência contratual:

- Concordar com a adequação do conteúdo técnico da contratação e condições locais para o cumprimento das obrigações (art. 13, inciso II, Decreto nº 7.983/2013);
- Executar o contrato conforme encargos e especificações técnicas deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; além e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade correspondentes aos serviços a serem prestados e ao quadro de empregados alocados;

- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos, encargos e especificações técnicas que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e exigências específicas do Contratante para a prestação dos serviços;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Obter junto aos órgãos competentes, conforme cada caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações deste Termo de Referência;
- Comunicar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
- Quando aplicável, substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratada até a sua execução total, notificando ao Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação de técnicos a serem indicados pelo Contratante para realizar serviços de manutenção de instalações, sistemas e equipamentos;
- Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar junto ao Crea ou CAU as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes (Leis nº 6.496/1977 e 12.378/2010);
- Manter responsável técnico aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Observação: este profissional deverá (i) gerenciar as ações de toda a equipe alocada; (ii) representar o Contratado no encaminhamento e acolhimento de documentos de natureza diversa; e (iii) prestar todo e qualquer esclarecimento ao Contratante sobre a execução contratual;

- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Apresentar relação nominal dos empregados que adentrarão no local de execução dos serviços, seja em caráter permanente ou temporário, e apresentá-los ao Contratante devidamente identificados por meio de crachá;
- Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição de empregados e/ou profissionais subcontratados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Administração, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o Contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- Reconhecer sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Observação: a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

- Apresentar a comprovação, conforme solicitado pelo Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados do Contratado que efetivamente participarem da execução do contrato;
- Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo

não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados do Contratado que efetivamente participarem da execução do contrato;

- Entregar à fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (iii) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; (iv) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Após a assinatura do contrato, participar de reunião inicial com o Contratante para tratar das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, do Planejamento Global (estratégias para execução do objeto), da revisão do cronograma físico-financeiro pelo Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções incidentes, dentre outros;
- Independente de relação contratual vigente entre o Contratado e o Contratante, todos os serviços executados estarão submetidos automaticamente ao prazo de garantia estipulado em legislação pertinente.
- Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a IN RFB nº 1845/ 2018;
- Avaliar pertinência de elaboração de Laudo de Vistoria Predial (LVP), às suas expensas, sempre que (i) se tratar de obra de reforma; e (ii) existirem elementos muito próximas ao objeto da contratação e edificações em estado significativo de deterioração sujeitos à repercussão da execução dos serviços.
- Elaborar o Diário de Obra pelo responsável técnico, incluindo diariamente as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização contratual e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nas respectivas concessionárias, a fim de que não venham a ser danificadas as redes de elétrica, água e esgoto, e de telecomunicações;
- Realizar, conforme cada caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização contratual e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou os bens da instituição ou de terceiros;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem não conformidades, erros, falhas, defeitos ou vícios, seja por decorrência de execução equivocada ou com baixa qualidade, seja pelo uso de materiais inadequados;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Capítulo VIII; Título VI; Livro I; Parte especial do Código Civil (Lei nº 10.406/2020), ficando o Contratante autorizada a descontar o valor correspondente aos danos sofridos da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado;

Observação: a impossibilidade de quitação dos débitos pelos meios elencados ensejará a emissão de Guias de Recolhimento à União (GRU) com valores monetariamente atualizados sujeitando o Contratado à inscrição na Dívida Ativa da União em caso de inadimplência;

Observação: a responsabilidade de que trata este tópico inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Contratante, devendo, em qualquer caso, o Contratado ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

- Elaborar o Projeto de As Built, ao final da obra, em conformidade com a NBR 14645-1:2001 da ABNT.

OBRIGAÇÕES QUANTO AO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Contratante deverá assegurar ao Contratado, nos termos do previsto no subitem 6.1, letras “a” e “b”, do anexo VII-F da IN Seges/MPOG nº 5/2017:

- O direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento e de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os projetos sem limitações;
- Os direitos autorais da solução, do projeto, de encargos ou métodos executivos, de especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

OBRIGAÇÕES RELATIVAS À GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E QUESTÕES CORRELATAS

O Contratado deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), conforme os parágrafos 2º e 3º do artigo 4º da IN SLTI/MP nº 1/2010, nos seguintes termos:

- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme cada caso;
- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos: (i) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros; (ii)

resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura; (iii) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; (iv) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

- A triagem deverá ser realizada, preferencialmente, na origem, ou ser realizada em áreas de destinação licenciadas para esta finalidade, respeitando as classes de resíduos;
- Os resíduos deverão ser acondicionados após sua geração até a etapa de transporte, assegurando, em todos os casos que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
- Os resíduos deverão ser transportados em conformidade com as normas para o transporte de resíduos, destinados somente a locais licenciados e acompanhados do Controle de Transporte de Resíduos;
- A documentação de Controle de Transporte de Resíduos deverá conter as assinaturas do gerador, do transportador e do receptor e deverá ser mantida no local da obra à disposição do Contratante e da fiscalização dos órgãos governamentais;
- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme cada caso, o Contratado deverá comprovar, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estejam acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, todas de 2004;
- A empresa deverá possuir permissão da prefeitura local para prestação do serviço de coleta de entulho, e cadastramento no órgão de limpeza urbana local;
- O material recolhido deverá ser destinado a locais e áreas previamente indicadas e autorizadas pela Prefeitura, através de seu órgão de limpeza urbana, e conforme legislação vigente;
- Para retirada do entulho e para seu transporte até a destinação final, deverão ser utilizados equipamentos e veículos automotores, de responsabilidade do Contratado, apropriados e licenciados conforme legislação vigente;
- Os serviços de retirada, transporte e descarte deverão ser executados por profissionais devidamente treinados para o desempenho da atividade, portando EPI (equipamentos de proteção individual) adequados à realização do serviço;
- O processo de retirada, transporte e descarte do entulho, em local devidamente autorizado, é de inteira responsabilidade do Contratado;
- Apresentar, após atendimento da solicitação de retirada, transporte e descarte do entulho, uma certidão atestando a destinação final do material para local adequado, autorizado pelo órgão de limpeza urbana do município, no prazo máximo de 60 dias após a execução do serviço.

Observação: em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

IX. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante no decurso da vigência contratual:

- Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais, encargos e especificações técnicas;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pelo Contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do anexo XI da IN Seges/MPOG nº 5/2017;
- Não praticar atos de ingerência sobre a gestão do Contratado, tais como: (i) exercer o poder de mando sobre seus empregados, devendo reportar-se somente ao responsável técnico por ela indicado, exceto em casos de grave risco ou prejuízo; (ii) direcionar a contratação de pessoas; e (iii) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado;
- Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado após seu recebimento;
- Pagar ao Contratado o valor contratado, conforme o cronograma físico-financeiro;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.
- Exigir do Contratado que providencie o Projeto de As Built, elaborado pelo responsável por sua execução, como condição indispensável para o recebimento do objeto;
- Arquivar todos os documentos decorrentes da contratação, tais como o Termo de Referência; contrato, aditamentos e apostilamentos; Laudo de Vistoria Predial, Diário de Obra e demais documentos vinculados à execução; Projeto de As Built; documentos com especificações técnicas e manuais; orçamentos; relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e termos de recebimento; e notificações expedidas;

Observação: por arbítrio da Administração, poderá ser contratada empresa responsável pelo gerenciamento dos serviços e processos, de modo a assisti-la nas questões técnicas, organizacionais e operacionais; neste caso, a Gerenciadora apoiará o Contratante na fiscalização e aprovação dos serviços e produtos gerados pelo Contratado.

X. GARANTIA

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/ 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

O Contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, Lei n.º 14.133/2021).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na contratação.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

XI. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A medição dos serviços será realizada com base no cronograma físico-financeiro.

O Contratado somente poderá emitir a Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços após a aprovação da medição pela fiscalização contratual.

Quando houver glosa parcial dos serviços, a fiscalização contratual deverá comunicar ao Contratado para que a Nota Fiscal seja emitida com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: (i) o prazo de validade; (ii) a data da emissão; (iii) os dados do contrato e do órgão contratante; (iv) o período de prestação dos serviços; (v) o valor a pagar; e (vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal até que a situação seja regularizada.

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados do Contratado que efetivamente participarem da execução do contrato.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos proporcionais serão realizados, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação trabalhista.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6 % (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX) / 100$; $I = (6 / 100) / 365$; $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6 %

Documentação obrigatória e procedimentos adicionais

Caberá ao Contratado o envio da seguinte documentação para a fiscalização contratual, no prazo de 10 (dez) dias antes de cada medição de serviços: (i) Declaração de quantidade e dados dos funcionários na obra, projeto ou serviço conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante; (ii) Declaração de ausência de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante;

(iii) Folha de pagamento analítica e sintética com comprovantes de pagamento; (iv) Comprovante de fornecimento de vale transporte; (v) Comprovante de fornecimento de vale refeição, alimentação ou fornecimento de quentinhas; (vi) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social

- GFIP - completa; (vii) Guia da Previdência Social - GPS - com comprovante de pagamento; e (viii) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF com comprovante de pagamento.

Observação: em caso de desligamento de funcionários, o Contratado deverá enviar a TRCT assinada pelo ex-funcionário e empresa.

A documentação obrigatória deverá ser enviada por e-mail, mensalmente.

A Nota Fiscal referente aos serviços da respectiva medição só deverá ser emitida após a aprovação da documentação obrigatória pela fiscalização contratual.

REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional da Construção Civil, medido entre o 1º e o último dia do mês de referência (INCC-DI)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será regido pela seguinte fórmula:

$$R = [(I1 - I0) / I0] \times S, \text{ sendo:}$$

R = valor do reajuste procurado;

I1 = número-índice do INCC-DI para o mês de reajuste;

I0 = número-índice do INCC-DI do mês base da planilha de referência da licitação para o caso de 1º reajuste, ou do mês do reajuste anterior a partir do segundo reajuste;

S = valor do saldo contratual na época do reajuste.

Observação: o índice de reajuste (IR) pode ser obtido pela fórmula:

$$IR = [(I1 - I0) / I0] \times 100]$$

XII. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o Contratado deverá apresentar à fiscalização contratual a seguinte documentação comprobatória mínima, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por decorrência de particularidades na execução dos serviços.

Observação: uma etapa somente será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

- Relatório técnico de andamento dos serviços, elaborado pelo Contratado;
- Apresentação da medição prévia dos serviços executados no período;
- Documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Diário de Obra do período correspondente à medição da etapa, quando for o caso;
- Documentação de Controle de Transporte de Resíduos conforme exigências dos órgãos de controle, quando for o caso.

Nos meses previstos para entrega de produto(s), o Contratado deverá acrescentar ao Relatório Técnico do mês correspondente à tal entrega a evidência (através de listas mestras, protocolos de entrega, dentre outros), junto com a proposta de medição, e ambos deverão tomar por base o cronograma físico-financeiro contratado. Caso haja diferença à menor entre o valor medido e o valor previsto, no Relatório Técnico correspondente a entrega de produto(s), o Contratado deverá apresentar justificativa que evidencie as causas de tal diferença e as medidas que serão adotadas para recuperar o desempenho ou, ao menos, evitar o aumento da diferença em todos os meses subsequentes.

O Relatório Técnico correspondente e a proposta de medição deverão ser entregues pelo Contratado no 20º (vigésimo) dia, tomando-se por referência a emissão da Ordem de Serviço (OS), e assim subsequentemente em todos os meses em que ocorrerem entrega de produtos.

Observação: caso o Contratado não entregue o Relatório Técnico correspondente e a proposta de medição na data definida, incorrerá nas sanções administrativas previstas neste Termo de Referência; e a aferição pela fiscalização contratual de medição com 0 % (zero por cento) de execução implicará na penalidade de inexecução parcial do contrato.

RECEBIMENTO DAS ETAPAS

O recebimento das etapas será realizado pela fiscalização contratual, após a entrega da documentação comprobatória, da seguinte forma:

- Ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a fiscalização contratual realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissional(is) técnico(s) competente(s), acompanhado(s) do(s) profissional(is) do Contratado, responsável(is) pela execução, com a finalidade de (i) identificar a entrega ou execução de serviços, especialmente no que tange à

qualidade especificada; (ii) verificar a adequação dos produtos ou serviços; e (iii) constatar e relacionar as correções e revisões que se fizerem necessárias;

- O Contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a etapa em que se verificarem não conformidades, erros, falhas, defeitos ou vícios resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização contratual não atestar a medição correspondente até que todas as eventuais pendências identificadas sejam sanadas;
- A fiscalização contratual deverá elaborar relatório de avaliação da execução de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro considerando: (i) a análise do desempenho do Contratante em comparação com os indicadores previstos; e (ii) a qualidade da prestação dos serviços executados;
- O relatório de avaliação da execução de etapa prevista no cronograma físico-financeiro poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado por inexecução parcial de itens contratados, e sem prejuízo da aplicação de penalidades sempre que estiver presente qualquer uma das causas elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;
- A aprovação da medição de cada etapa não exime o Contratado de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica na presunção de aceitação definitiva do objeto;
- O recebimento da etapa ficará sujeita à apresentação de Relatórios Técnicos correspondentes à entrega de produto(s), conforme previsto no cronograma físico-financeiro;
- O recebimento da etapa poderá ficar sujeito, sempre que cabível e à critério da fiscalização contratual, à apresentação de licenciamento ambiental dentre outras aprovações necessárias exigidas pelos Órgãos Técnicos Públicos, concessionários ou permissionários de serviços públicos; e certificações energéticas exigidas.
- O recebimento da etapa poderá ficar sujeito, quando cabível e à critério da fiscalização contratual, à apresentação de relatórios fotográficos que possam colaborar com a comprovação da execução dos serviços;
- O recebimento da etapa poderá ficar sujeito, quando cabível e à critério da fiscalização contratual, à conclusão de testes de campo e à entrega preliminar de manuais de uso ou instruções de operação de equipamentos ou sistemas prediais;
- O recebimento da etapa ficará sujeito à apresentação dos registros intermediários do Projeto de As Built em correspondências aos serviços executados;
- Ao final de cada período de faturamento, a fiscalização contratual deverá emitir relatório sintético da evolução da execução do objeto e do Contrato;

Observação: o recebimento das etapas não se confundi com o processo de Recebimento Definitivo, cujos objetivos são distintos, conforme o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

COMISSIONAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA

O comissionamento da obra somente será considerado como encerrado quando todas as instalações, sistemas e equipamentos tiverem seu funcionamento atestado pela fiscalização contratual.

A operação assistida somente poderá ser iniciada após a conclusão do comissionamento; e sua aceitação depende de funcionamento sem intercorrências das instalações, dos sistemas e dos equipamentos pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Toda e qualquer não conformidade no comissionamento ou na operação assistida impedirá o recebimento da respectiva etapa, postergando seu término e, consequentemente, dilatando o prazo de execução da obra pelo tempo necessário, sem ônus para o Contratante.

Observação: o prazo de vigência será automaticamente prorrogado o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme princípio disposto no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

O Recebimento Definitivo deverá ser realizado pela fiscalização contratual após a conclusão de todas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e a entrega da documentação comprobatória descrita neste Termo de Referência, da seguinte forma:

- Ao final de todas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, a fiscalização contratual realizará inspeção minuciosa do objeto entregue por meio de profissional(is) técnico(s) competente(s), acompanhado(s) do(s) profissional(is) do Contratado, responsável(is) pela execução, com a finalidade de (i) identificar a entrega final, especialmente no que tange à qualidade especificada; (ii) verificar a adequação dos serviços executados; e (iii) constatar e relacionar as correções e revisões que se fizerem necessárias;
- O Contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, todos os itens em que se verificarem não conformidades, erros, falhas, defeitos ou vícios resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização contratual não aprovar o Recebimento Definitivo até que todas as eventuais pendências identificadas sejam sanadas;
- Os serviços rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com os encargos ou especificações técnicas, deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela fiscalização contratual, às custas do Contratado, e sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- O relatório de avaliação da execução do objeto poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado por inexecução parcial de itens ou etapas contratadas, e sem prejuízo da aplicação de penalidades sempre que estiver presente qualquer uma das causas elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;
- A aprovação do Recebimento Definitivo não exime o Contratado de qualquer das responsabilidades contratuais.
- O Recebimento Definitivo não poderá ser concluído sem que: (i) o funcionamento do objeto tenha sido aprovado a partir da realização de todos os testes necessários para atestá-lo corretamente, incluindo o comissionamento de instalações, sistemas e equipamentos, conforme cada caso; (ii) tenham sido entregues todos os manuais de operação e manutenção de instalações, sistemas e equipamentos; (iii) tenham sido entregues todos os documentos e certificados de garantia de

materiais, instalações, sistemas e equipamentos; e (iv) o Projeto de As Built tenha sido entregue e aprovado pela fiscalização contratual;

- Ao final do período de Recebimento Definitivo a fiscalização contratual deverá elaborar Termo de Recebimento Definitivo.
- A existência de multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração impedirá o encerramento da vigência do contrato, até sua integral quitação.
- Caso os débitos do Contratado junto à Administração tiverem que ser inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicial, o contrato será encerrado por inexecução parcial ou total, conforme a condição do objeto, podendo ensejar a aplicação de multa relativa a esse feito.

Termo de Recebimento Definitivo (TRD)

Após o término da execução de todos os serviços e do cumprimento de todas as pendências identificadas, com o objetivo de atestar o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico, a fiscalização contratual deverá elaborar Termo de Recebimento Definitivo (TRP), em consonância com suas atribuições.

Observação: o recebimento Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, conforme parágrafos 5º e 6º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

XIII. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

A fiscalização contratual deverá ser praticada por agente(s) público(s) vinculado(s) ao Contratante, nomeado(s) para exercer as funções de fiscalização do contrato e que detenha(m) a qualificação técnico-profissional necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, seja cumulativamente ou com o apoio de terceiros contratados pela Administração.

A verificação do resultado da contratação, seja através da adequação da prestação do serviço ou dos produtos entregues pelo Contratado, deverá ser realizada estritamente com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Sempre que a fiscalização contratual verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização contratual deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do contrato.

Durante a execução do objeto, a fiscalização contratual deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar não conformidades ou riscos, devendo intervir para requerer do Contratado a correção dos erros, falhas e irregularidades constatadas; ou medidas de mitigação de riscos, tais como a proteção ou conservação de materiais e equipamentos adquiridos e/ou instalados.

A fiscalização contratual deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que o próprio Contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização contratual, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

A fiscalização contratual poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Nas contratações ordinárias da Administração não existem rotinas extraordinárias, procedimentos diferenciados ou exigências específicas para que a fiscalização da execução dos serviços seja realizada; porém, eventuais contratações ou etapas de uma dada contratação podem exigir exceções.

No momento da reunião de partida a fiscalização contratual apresentará procedimentos operacionais e administrativos específicos, adotados pelo Contratante, relativos (i) ao acompanhamento da prestação dos serviços ou à entrega de produtos; e (ii) ao recebimento definitivo do objeto da contratação.

De acordo com as peculiaridades do objeto e seu regime de execução, o contrato poderá conter cláusula que preveja período antecedente à expedição da Ordem de Serviço (OS) para (i) verificação de pendências (ii) liberação de áreas; ou (iii) adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios (ocultos), ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

Cumprirá ainda à fiscalização contratual:

- Solicitar, mensalmente, por amostragem, que o Contratado apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto: (i) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; (ii) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional; (iii) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; (iv) aos depósitos do FGTS; e (v) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Observação: poderá ser solicitado, por amostragem, aos empregados do Contratado, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

- Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
- Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na IN Seges/MPOG nº 6/2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

SUBCONTRATAÇÃO

A execução de obras no Brasil insere-se em um ambiente produtivo caracterizado por elevada complexidade técnica, multiplicidade de sistemas construtivos e forte especialização dos serviços. O setor brasileiro da construção civil consolidou-se historicamente sob um modelo de produção descentralizado, no qual a empresa contratada assume o papel de gestora, integradora e responsável técnica global, enquanto parcelas específicas do objeto são executadas por empresas especializadas (subcontratadas).

Nesse contexto, a subcontratação parcial não se configura como exceção, mas como prática corrente, consolidada e tecnicamente necessária para a adequada execução de obras no Brasil. De outro modo, pode-se afirmar que a execução integral direta pelo Contratado, no cenário contemporâneo, mostra-se operacionalmente inviável em razão da diversidade de serviços, equipamentos e sistemas construtivos envolvidos, bem como da necessidade de mobilização de equipes técnicas especializadas em diferentes etapas do cronograma físico da obra.

Esse cenário não se altera quando a contratação é realizada pela Administração Pública, uma vez que as empresas do setor não possuem condições de modificar sua estratégia produtiva, cadeia logística, rede de fornecedores, estrutura organizacional e composição de equipes técnicas em função de diferentes contratantes, sob pena de comprometimento da eficiência operacional, da qualidade técnica e da economicidade das contratações.

A partir da análise das práticas consolidadas de mercado, dos parâmetros observados em orçamentos referenciais de obras públicas e da experiência institucional acumulada em contratações de engenharia no âmbito da Fiocruz, verifica-se que aproximadamente 60% (sessenta por cento) dos serviços que compõem uma obra pública são, ordinariamente, executados por empresas especializadas, permanecendo sob execução direta do Contratado cerca de 40% (quarenta por cento) do objeto, sem prejuízo de sua responsabilidade pela gestão integral, coordenação técnica, integração dos serviços e assunção da responsabilidade técnica global pela execução contratual.

Sob o aspecto jurídico, a subcontratação parcial encontra respaldo no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, sendo considerada medida legítima e adequada desde que: (i) tecnicamente justificada; (ii) limitada a parcelas do objeto; (iii) condicionada à autorização prévia da Administração; (iv) acompanhada da exigência de qualificação técnica compatível das subcontratadas; (v) expressamente prevista nos documentos da contratação; e (vi) não implique, em qualquer hipótese, transferência da responsabilidade contratual do Contratado.

Dessa forma, a previsão de subcontratação parcial alinha-se diretamente aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, da motivação e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto — considerando (i) a realidade produtiva do setor da construção civil brasileira; (ii) a complexidade técnica, logística e operacional das obras; e (iii) a fundamentação legal e jurisprudencial aplicável — revela-se técnica e juridicamente adequada a previsão de subcontratação de até 60% (sessenta por cento) do valor total estimado da contratação.

Importa ressaltar que a definição de percentual máximo de subcontratação, quando devidamente motivada, não afronta a legislação vigente nem o entendimento dos órgãos de controle, ao contrário, reforça os princípios do planejamento, da transparência e da adequada gestão de riscos contratuais.

É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas consideradas essenciais à responsabilização técnica, à gestão e à integração da obra, não podendo ser subcontratados:

- Administração Local da Obra, incluindo planejamento executivo, coordenação técnica, controle físico-financeiro, gestão da qualidade, segurança do trabalho e integração dos serviços;
- Comissionamento completo de todas as instalações e sistemas;
- Operação Assistida e acompanhamento pós-entrega;
- Coordenação, compatibilização e gestão global dos projetos;
- Responsabilidade técnica integral pela execução contratual.

XIV. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

A aplicação de sanções administrativas decorrentes do descumprimento contratual será de responsabilidade exclusiva da Fiotec, conforme suas normativas internas, procedimentos e instâncias competentes.

O processo sancionador será instaurado com base em relatórios técnicos elaborados pela fiscalização contratual, designada para o acompanhamento do contrato. Caberá à equipe técnica da Fiocruz subsidiar a Fiotec com as evidências necessárias à caracterização da infração.

ANEXO IV
PLANILHA DE CUSTOS
PROJETOS Nº DIREX-014-FIO-23-2-8-39 / VPGDI-017-FEX-22-2-1-39
RCC Nº 10135265 / 10135266
SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL Nº 0014/2026 FIOTEC

ARQUIVO EDITÁVEL EM ANEXO AO PROCESSO.

ANEXO V
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
PROJETOS Nº DIREX-014-FIO-23-2-8-39 / VPGDI-017-FEX-22-2-1-39
RCC Nº 10135265 / 10135266
SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL Nº 0014/2026 FIOTEC

ARQUIVO EDITÁVEL EM ANEXO AO PROCESSO.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONFERE COM O ORIGINAL
PROJETOS Nº DIREX-014-FIO-23-2-8-39 / VPGDI-017-FEX-22-2-1-39
RCC Nº 10135265 / 10135266
SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL Nº 0014/2026 FIOTEC

Eu,(nome completo), CPF nº, sócio/procurador da empresa
....., CNPJ nº, com endereço nas rua....., nº.....,
.....(bairro), CEP.....,(cidade e estado), declaro para fins de comprovação na seleção
pública eletrônica nº 0014/2026, que os documentos ora encaminhados por e-mail conferem com os
originais/cópias.

Data

Assinatura:

Inserir o logo da empresa

O documento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou procurador

ANEXO VII
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
PROJETOS Nº DIREX-014-FIO-23-2-8-39 / VPGDI-017-FEX-22-2-1-39
RCC Nº 10135265 / 10135266
SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL Nº 0014/2026 FIOTEC

A FIOCRUZ-MS, através de seu representante e para os fins do disposto na Seleção Pública em epígrafe, vem por meio deste Atestado de Visita, declarar que a empresa enviou representante credenciado, a fim de inspecionar o local e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada.

Campo Grande, de de 2026.

DE ACORDO PELA FIOCRUZ-MS: _____

Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

Campo Grande, XX de xxxx de 2026.

(Assinatura e identificação do representante técnico e legal da empresa)

Obs1: A visita poderá ser realizada a partir da data da publicação deste instrumento convocatório e até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do certame, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, devendo ser previamente agendada com: Henrique Furtado Alves (67) 99142-1559 - henrique.furtado@fiocruz.br.

Local do serviço: Campus Sede Fiocruz Mato Grosso do Sul, Campo Grande/ MS → Rua Gabriel Abrão, 92 - Jardim das Nações, Campo Grande - MS, 79081-746.

Obs2: O presente atestado deverá ser enviado junto com a documentação de habilitação.

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA
PROJETOS Nº DIREX-014-FIO-23-2-8-39 / VPGDI-017-FEX-22-2-1-39
RCC Nº 10135265 / 10135266
SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL Nº 0014/2026 FIOTEC

Eu,(nome completo), brasileiro (a), (estado civil), portador da carteira de identidade nº...../ (órgão expedidor), CPF nº, sócio/procurador da empresa, CNPJ nº, com endereço nas rua....., nº.....,(bairro), CEP.....,(cidade e estado), declaro para os devidos fins, que os documentos recebidos, bem como as informações obtidas durante a visita técnica e disponibilizadas no âmbito deste certame, são suficientes para a plena execução do objeto contratual.

Data

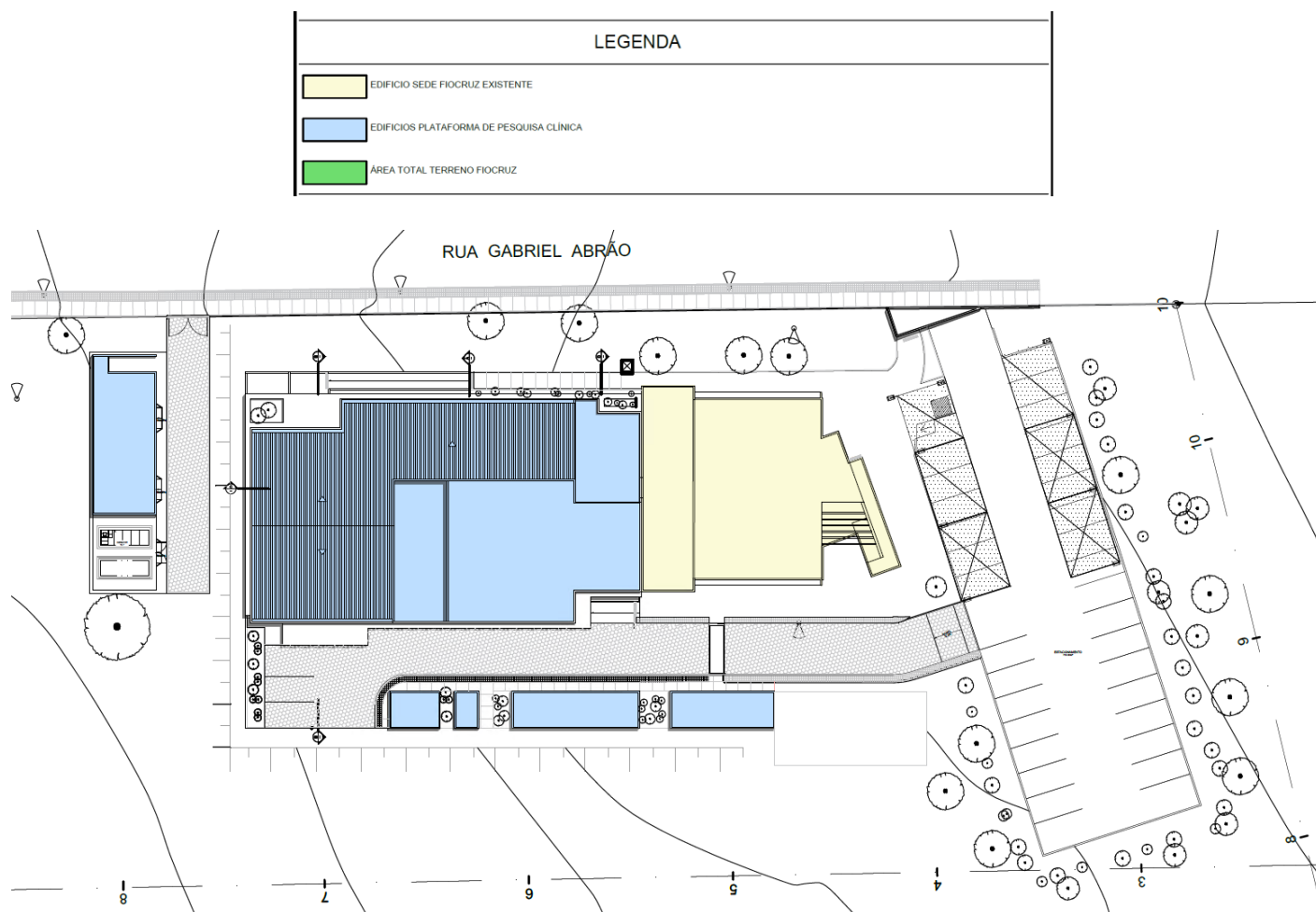
Assinatura:

Inserir o logo da empresa

O documento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou procurador

ANEXO IX
PLANTAS E PROJETOS
PROJETOS Nº DIREX-014-FIO-23-2-8-39 / VPGDI-017-FEX-22-2-1-39
RCC Nº 10135265 / 10135266
SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL Nº 0014/2026 FIOTEC

ARQUIVOS COMPLETOS ANEXADOS AO PROCESSO.



ANEXO X
ORIENTAÇÕES DA OBRA
PROJETOS Nº DIREX-014-FIO-23-2-8-39 / VPGDI-017-FEX-22-2-1-39
RCC Nº 10135265 / 10135266
SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL Nº 0014/2026 FIOTEC

1. **Anteprojetos Arquitetônicos, Civil e Sistemas Complementares:**
Estão anexados todos os projetos disponíveis para execução dos serviços.
2. **Logística de entrega e retirada de materiais:**
A entrada e saída de materiais deverá ocorrer entre 08h e 17h. A comunicação prévia à fiscal da obra deverá ser realizada com, no mínimo, 24 horas de antecedência, informando os dados do pessoal envolvido e do veículo utilizado.
3. **Horário de execução da obra:**
A execução dos serviços ocorrerá dentro do horário de expediente, das 08h às 17, podendo considerar finais de semana e período noturno, caso necessário.
4. **Remoção da caçamba de entulhos:**
Deverá ser comunicado previamente para a fiscalização do contrato.
5. **Acesso de equipe especializada:**
A comunicação prévia à fiscal da obra deverá ser realizada com, no mínimo, 24 horas de antecedência, informando os dados do pessoal envolvido e do veículo utilizado.

ANEXO XI
MINUTA TERMO DE CONTRATO
PROJETOS Nº DIREX-014-FIO-23-2-8-39 / VPGDI-017-FEX-22-2-1-39
RCC Nº 10135265 / 10135266
SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL Nº 0014/2026 FIOTEC

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE –
FIOTEC E**

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE-FIOTEC, fundação privada, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brasil, 4036, Manguinhos, Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.385.669/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATANTE e, com sede na rua, bairro....., CEP, Município do, Estado do, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado por seu(ua) sócio(a) gerente o(a) Sr.(a), inscrito no CPF sob o n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pela contratada de serviços de engenharia para execução de contratação integrada (Projeto Básico e Executivo, licenciamento e obra) para construção de Bloco Plataforma de Pesquisa Clínica (PPC) (Sienge nº 263), localizado no Campus Sede Fiocruz Mato Grosso do Sul, Campo Grande/ MS., conforme especificação constante na Seleção Pública de Fornecedores nº 0014/2026, na RCC nº 10135265 e 10135266 e no Projeto Básico, para atender às demandas do Projeto Nº DIREX-014-FIO-23-2-8-39 e VPGDI-017-FEX-22-2-1-39.

1.2. Sempre que houver divergência entre o texto da proposta e este instrumento, será primeiro considerado o que consta neste contrato.

1.3. A prestação dos serviços previsto nesta cláusula obedecerá ao projeto básico, ao estipulado neste Contrato, além das obrigações assumidas pela CONTRATADA na proposta firmada, acostada aos autos, dirigida à FIOTEC, que, independentemente de transcrição, integra e complementa este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ (valor) (valor por extenso) em (nº de parcelas) (por extenso) parcelas, a saber:

Nº parcela	Valor (R\$)	Data
01	xx.xxx,xx	ddmm/aa
02	xx.xxx,xx	dd/mm/aa
03	xx.xxx,xx	dd/mm/aa
(Adequar ao número de parcelas correspondentes)		

2.1.1. O percentual de XX% (xxx) apresentado pela contratada, incidirá linearmente sobre todos os itens, aplicando-se de forma uniforme à totalidade da planilha orçamentária de formação do valor global;

2.1.2. O percentual informado no item acima, desconto ofertado pela contratada, será automaticamente estendido a todos os eventuais termos aditivos que vierem a ser firmados.

2.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, pelos serviços efetivamente executados, o valor discriminado no subitem anterior, após o recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto/Ordenador.

2.3. Os pagamentos acima discriminados devem ser efetuados através de depósito ou transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA, a saber, Banco, agência nº, conta corrente nº

2.4. O preço estabelecido neste Contrato será fixo e irrevogável até a conclusão da prestação do serviço, salvo se houver alterações na execução do objeto deste Contrato devidamente justificada pelo Coordenador do Projeto ou prorrogação do prazo por prazo superior a 12 (doze) meses.

2.4.1 O valor do contrato será fixo e irrevogável, podendo ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do INCC-DI (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro índice oficial que lhe substitua, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

2.4.2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

2.4.3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

2.4.4 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

2.4.5 - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

2.5. A previsão orçamentária será por conta do Projeto Nº **DIREX-014-FIO-23-2-8-39 e VPGDI-017-FEX-22-2-1-39.**

2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o atraso não ocorra em virtude da não apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela Coordenação do projeto, em tempo hábil, ao valor devido será acrescido de correção monetária e encargos moratórios de 1% ao mês calculados sobre o valor da parcela em atraso "pro rata die".

2.7. Estão incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas, seguro, frete, ISS/ICMS e outros encargos incidentes sobre a execução dos serviços.

2.8- A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos contidos no Checklist encaminhado na negociação, se cabível. A não apresentação resultará na retenção de pagamento por parte da CONTRATANTE em razão do descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, ficando desde já a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas os valores correspondentes.

2.8.1- Deve a CONTRATADA aceitar todas as condições de verificação adotadas pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe, inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que for julgada necessária ao desempenho de suas atividades e à qualidade dos serviços;"

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução será de **14 (catorze) meses**, contados de ____/____/2026 até ____/____/2027.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

4.1. Executar os serviços discriminados na CLAÚSULA PRIMEIRA deste Contrato, no prazo previsto na Cláusula 3.1.

4.2. Fornecer garantia pelo período de **5 (cinco) anos**, a contar da data da execução dos serviços prestados;

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da FIOTEC.

4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados.

4.5. Manter durante toda a execução deste Contrato as obrigações em compatibilidade com o convencionado na Proposta, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no instrumento convocatório e por lei e respectivas normas técnicas, para garantia da segurança e qualidade dos serviços prestados.

4.6. Respeitar, durante a execução deste contrato, caso seja necessária sua presença nas dependências da CONTRATANTE e/ou FIOCRUZ, as normas e procedimentos laborais a fim de manter a segurança, harmonia e o respeito com os empregados desta.

4.7. Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos, não podendo e/ou utilizar quaisquer informações recebidas, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos.

4.8. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor.

4.9. Aceitar todas as condições de verificação adotadas pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe, inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que for julgada necessária ao desempenho de suas atividades e à qualidade dos serviços.

4.10. Eximir a contratante de responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações a ações judiciais de qualquer natureza, referentes a prestação de serviços que competem à CONTRATADA, bem como, reclamações de empregados e/ou fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que necessárias para prestação dos serviços ora contratados.

5.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme convencionado na proposta comercial, devendo, inclusive, se for o caso, sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações da Proposta Comercial ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

5.3. Efetuar o pagamento pelos serviços realizados à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabiliza:

6.1. Integralmente pelos danos causados diretamente à FIOTEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pela FIOTEC.

6.2. A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

6.3. Fica expressamente estabelecido que, por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos profissionais que vier a contratar, ainda que para fins de cumprimento do presente contrato, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE.

6.4. Para a execução deste contrato, a CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

6.5. A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a não empregar menores de dezoito anos em atividades de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sob pena de responsabilização civil e criminal.

6.6 - As Partes deste Contrato concordam em cumprir e aderir estritamente às políticas de Ética, Compliance, Prevenção de Fraudes e Segurança da Informação estabelecidas pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – FIOTEC.

CLÁUSULA SÉTIMO: DA CESSÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 A Contratada, presente, cede e transfere à contratante, em caráter irrevogável e irretratável, mundial e de forma exclusiva, total e definitiva, sem a necessidade de pagamento de qualquer remuneração adicional além da prevista neste Instrumento, todos os direitos autorais patrimoniais e direitos conexos em relação a quaisquer Obras. Para os fins deste Contrato, “Obras” significam quaisquer criações decorrentes da prestação

de serviços objeto desde Contrato, incluindo, mas não se limitando a documentos, materiais escritos, desenhos, traduções (inclusive em libras), animações e vídeos.

7.2. A presente cessão e transferência de direitos vigorará durante todo o prazo de proteção dos direitos autorais patrimoniais sobre as Obras, bem como por eventual prazo adicional de proteção que venha a ser concedido por futura modificação legislativa e será válida no Brasil e em todos os outros países do mundo, sendo certo que compreende quaisquer modalidades de utilização das Obras, podendo a contratante e/ou sua apoiada, sem qualquer limitação, realizar direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma de fixação, reprodução, divulgação, distribuição, circulação, publicação, exposição, construção, edição, reedição, emissão, transmissão, retransmissão, destinação, comunicação, interpretação, representação, execução, recitação, adaptação, transformação, modificação, tradução para qualquer idioma, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, radiodifusão sonora ou visual, exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo análogo, oferta a terceiros, inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero, bem como quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a existir posteriormente, sendo certo que todas essas modalidades de utilização poderão ser realizadas quanto ao todo ou parte das Obras objeto desta cessão e transferência.

7.3 Em razão da cessão de direitos objeto deste Contrato, a contratada compromete-se a não utilizar, em benefício próprio e/ou de terceiros, a qualquer tempo e sob nenhuma hipótese, as Obras e/ou seus trechos, extratos, excertos ou partes.

7.4 A contratada reconhece que, nos termos deste Contrato, a contratante poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o registro dos direitos de propriedade intelectual sobre as Obras e/ou obras delas decorrentes. Para tanto, a contratada se compromete a, a qualquer tempo - inclusive após o término deste Contrato por qualquer que seja o motivo - assinar e/ou fornecer quaisquer instrumentos, dentre os quais Instrumentos de Cessão específicos, e/ou formulários necessários e/ou desejáveis para que a contratante esteja apta a, caso seja do seu interesse, promover o depósito e/ou requerimento aplicável para proteção dos respectivos direitos de propriedade intelectual no Brasil e/ou em qualquer outro país do mundo, perante os órgãos, entidades ou autoridades competentes, sem que seja devida qualquer remuneração adicional à contratada. A contratada compromete-se, ainda, a não contestar qualquer pedido de registro e/ou proteção obtidas e/ou pleiteadas pela contratante e/ou sua apoiada em relação às Obras.

7.5 A contratante declara e garante ser a única detentora de direitos de propriedade intelectual sobre as Obras, bem como que as Obras serão desenvolvidas sem nenhuma violação a direitos de terceiros, incluindo mas não se limitando a direitos de imagem e propriedade intelectual, cabendo à contratada indenizar, defender e isentar de responsabilidade a contratante, seus sócios, empregados, contratados, cessionários de qualquer reclamação, processo ou outro procedimento instaurado sob a alegação de que as Obras constituem violação a direitos de terceiros, em especial direitos de imagem e/ou propriedade intelectual de terceiros.

7.6 A contratada reconhece, ainda, que caberá exclusivamente à contratante e/ou sua apoiada toda e qualquer eventual receita advinda da presente cessão de direitos sobre as Obras, sem a incidência de pagamento de qualquer remuneração adicional à contratada. "

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Legislação aplicável e definições.

As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Instrumento ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD"), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Agentes de tratamento e finalidades.

Para fins da legislação aplicável e do presente Instrumento, as Partes serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

- a) A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Termo, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;
- b) Quando uma Parte atuar conforme as definições e ordens da outra Parte ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como CONTROLADORA(S).
- c) Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as Partes precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;
- d) A finalidade e a definição dos papéis das Partes como agentes de tratamento levará em conta a execução deste Instrumento ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se sobretudo o seu Objeto, descrito no projeto básico, termo de referência ou outro documento que lhe substitua, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;
- e) Em observância estrita a este Instrumento para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que exista prévia e expressa autorização da Contratante, a Contratada poderá se utilizar de OPERADORAS para tratar os dados pessoais relacionados a este Instrumento, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;
- f) Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA/OPERADORA for da outra Parte esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade.

As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.

- a) Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Instrumento. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;
- b) É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a

tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado.”

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será fiscalizada pelo Sr.(a), conforme formulário anexado ao processo, a quem competirá:

- a.** Acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA conforme previsto na proposta comercial;
- b.** Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- c.** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- d.** Emitir pareceres, quando necessários, relativos a execução do objeto do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a)** Não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b)** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** Atraso ou paralisação injustificados e/ou sem comunicação à CONTRATANTE no serviço;
- d)** Desatendimento às determinações da CONTRATANTE;
- e)** Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que impossibilite ou venha a prejudicar a execução do contrato;
- f)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução deste contrato;
- g)** Poderá, também, ser denunciado, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- h)** A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato, exceto se autorizado pela CONTRATANTE.
- i)** Por desinteresse da CONTRATANTE, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- j)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência para o serviço do objeto deste contrato será de **20 (vinte) meses**, a contar de ____/____/____ até ____/____/____, podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sem prejuízo da garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 - O recebimento do objeto se dará na forma provisória para verificação do atendimento ao pedido e ao disposto no art. 31 da Lei 8.078 de 1990, e definitivamente após atestada a conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1- Comete infração, o interessado, adjudicatário ou contratado que:

14.1.1- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2- apresentar documentação falsa;

14.1.3- deixar de entregar os documentos e proposta nos prazos exigidos no instrumento convocatório;

14.1.4- atrasar total ou parcialmente a entrega do objeto do contrato;

14.1.5- não manter a proposta ou lance ofertado;

14.1.6- comportar-se de modo inidôneo;

14.2- O interessado, adjudicatário ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega ou durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total atualizado do contrato, acrescida dos juros e correção monetária. Caberá a devolução integral do valor pago, em caso de pagamento antecipado, acrescido dos juros e correção monetária;

14.2.2 - Ocorrendo o não cumprimento total ou parcial deste instrumento convocatório e/ou do Contrato, a FIOCRUZ poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, e atualizado deste Contrato e dos Aditivos se for o caso;

14.2.3 - As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela FIOCRUZ, da garantia ou ainda, cobrados judicialmente;

14.2.4- O interessado/adjudicatário que cometer as infrações dos subitens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.5 e 14.1.6, será aplicada multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do certame;

14.3 - As infrações enumeradas no subitem 14.1 acarretará a suspensão de contratar com a FIOCRUZ por até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer dos casos acima referidos poderá acarretar Advertência através de Notificação Eletrônica, que não poderá ser recusada pelo Contratado, sob pena de serem aplicadas as penalidades ora previstas.

Parágrafo Segundo

A penalidade prevista no subitem 14.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

15.1 A CONTRATADA prestará garantia na modalidade xxxxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

15.2 A apresentação do documento referente à garantia deverá ser entregue à Fiotec em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato;

15.3 A CONTRATANTE poderá exigir complementação de garantia na hipótese de alteração contratual que acarrete aumento do valor do contrato;

15.4 Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá renovar a garantia, devendo assim proceder até a entrega definitiva do serviço;

15.5 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço, emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato será regido pelo Decreto nº 8.241/2014, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais leis pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. O Foro do presente Contrato será o da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a CONTRATADA, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

As partes estão de acordo e assinam o presente por meio de assinatura eletrônica.

Rio de Janeiro de de 2026.

.....
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA
(IDENTIFICAÇÃO E CARGO)

Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde e
.....(CONTRATADA).

Nome	Situação da Assinatura	Data da Ação
Luana Lima Batista COMPRADOR TÉCNICO PLENO Matrícula: 00049295	Assinado	23/02/2026 14:41:14



Documento assinado eletronicamente

Documento número: #13ca1c74-1c4b-4773-9e07-d80afeb52aaa

<https://pacto.fiotec.org.br/public/documentos/13ca1c74-1c4b-4773-9e07-d80afeb52aaa/detalhes>

ASSINADO FIOTEC: H/REPXI/ATHE3NAUBVKLLH9HIGXY9GUWAL2TE79ZZGJHUXY-TV8WGIX9K13LCL5V